

GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ n. 35.229.620/0001-81

NIRE 41300318654

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da **GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** ("Companhia"), convoca os seus acionistas para reunirem-se em **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada no dia 07/03/2025, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Heitor Stockler de França, 396, sala 701, Centro Cívico, CEP 80030-030, Curitiba/PR, e digitalmente pelo link <https://meet.google.com/spv-vsrh-epy>, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

1. Renumerar os Artigos do estatuto social da Companhia arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná ("Renumeração"), conforme constante do **Anexo I**, sem qualquer alteração em seu ordenamento ou conteúdo que não esteja especificada abaixo ("Estatuto Social");
2. Alterar o Artigo 1º do Estatuto Social (conforme a Renumeração) para especificar que, para além da legislação aplicável e do Estatuto Social, a Companhia será regida por acordo de acionista que esteja efetivamente vigente e arquivado na sede da Companhia;
3. Destituir a Diretora Vice-Presidente;
4. Alterar o Artigo 11 do Estatuto Social (conforme a Renumeração) para estabelecer que o número de Diretores da Companhia será de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente e 4 (quatro) Diretores sem designação específica;
5. Excluir os Artigos 15 e 16 do Estatuto Social (conforme a Renumeração), bem como ajustar a redação do Artigo 14 (conforme a Renumeração), de modo que a Companhia passe a ser representada por 1 (um) único Diretor em quaisquer hipóteses, com a consequente renumeração dos Artigos subsequentes;
6. Consolidar o Estatuto Social (conforme a Remuneração e as deliberações acima), de forma que ele passe a vigorar nos termos da proposta de redação constante do **Anexo II**; e
7. Autorizar os diretores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à implementação dos itens aprovados.

Os acionistas poderão comparecer pessoalmente ou por meio de procurador constituído na forma da lei. Para tanto, solicita-se que os instrumentos de mandato, quando aplicável, sejam entregues na sede da Companhia ou encaminhados ao e-mail gustavo@ghflynetwork.com, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data em que a Assembleia Geral Extraordinária será realizada.

Os documentos pertinentes à ordem do dia estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia e no link https://drive.google.com/file/d/13mJvnRpTYP7u1HQ1XyF-yI3-v71xtfEj/view?usp=drive_link a partir da data desta convocação.

Curitiba/PR, 25/02/2025.

GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

X

Gustavo de Oliveira Abu Hana
Diretor Presidente

Anexo I

GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ n. 35.229.620/0001-81

NIRE 41300318654

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada em 19 de maio de 2023, às 10h, na sede da Ghfly Network Participações Societárias S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Heitor Stockler de França, n39. 6, sala 701, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.030-030.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme autorizado pelo Art. 124, §4º, da Lei n. 6.404/76 ("Lei das S.A.").

3. MESA: Presidente: Gustavo de Oliveira Abu Hana; e Secretária: Daniele Sontag Hana.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre **(i)** a extinção do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** a eleição da Diretoria da Companhia; **(iii)** a alteração das regras de representação da Companhia; e **(iv)** a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem reservas:

(i) Aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia a partir da presente data, com o consequente desligamento dos conselheiros de suas funções. Em virtude disso, as atribuições do Conselho de Administração passam para a Diretoria da Companhia ou para a Assembleia Geral.

Fica, portanto, consignado o desligamento do cargo de conselheiro(a) de **(i) GUSTAVO DE OLIVEIRA ABU HANA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n. 6.610.863-5 SSP/PR, CPF n. 049.681.009-06, residente e domiciliado na Rua Camões, n. 2034, Apto. 34, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP 80040-180; **(ii) DANIELE SONTAG HANA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG n. 1.725.831-6 SESP/MT, CPF n. 012.507.821-80, residente e domiciliada na Rua Camões, n. 2034, Apto. 34, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP 80040-180; e **(iii) RUCELMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, RG n. 4.418.248/SSP-PR, CPF n. 810.554.809-78, residente e domiciliado na Rua Alferes Ângelo Sampaio, n. 3000, Apto. 202, Curitiba/PR, CEP 80710-252.

A Companhia, os acionistas e os respectivos conselheiros outorgam entre si a mais plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, seja a que título for, com fundamento no estatuto social e suas alterações, pelo período em que permaneceram como conselheiros da Companhia.

- (ii) Aprovar a eleição de **(i) GUSTAVO DE OLIVEIRA ABU HANA**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(ii) DANIELE SONTAG HANA**, acima qualificada, para o cargo de Diretora Vice-Presidente; e **(iii) GUILHERME SACCOMANI MOREIRA**, brasileiro, solteiro convivente em união estável, administrador de empresas, RG n. 13.230.946-4, CPF n. 090.021.908-40, residente e domiciliado na Rua do Símbolo, n. 380, casa 29, Panamby, São Paulo/SP, CEP 05713-570 para o cargo de Diretor sem designação específica, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, conforme termos de posse lavrados em livros próprio e arquivados na sede da Companhia.

Os diretores eleitos declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

- (iii) Aprovar a alteração das regras de representação da Companhia. Em virtude da presente deliberação, os Artigos 14, 15 e 16 do estatuto social vigorarão com a seguinte redação:

“Artigo 14. Com exceção dos atos previstos nos Artigos 15 e 16 abaixo, a Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, por qualquer dos Diretores, desde que dentro dos limites estabelecidos no Acordo de Acionistas e no presente Estatuto Social.

Artigo 15. A prática dos seguintes atos dependerá da (i) atuação isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente; ou (ii) da atuação conjunta entre o Diretor sem designação específica e um dos demais Diretores:

- (i) *realizar pagamentos em geral, especialmente de tributos, taxas, colaboradores, fornecedores, que envolvam um valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de um mesmo exercício social da Companhia;*
- (ii) *realizar transferências de fundos entre contas corrente e contas de investimento que envolvam um valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de um mesmo exercício social da Companhia;*
- (iii) *celebrar contratos e acordos com consumidores e fornecedores que envolvam um valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de um mesmo exercício social da Companhia, exceto para os contratos de mídia, caso em que qualquer Diretor estará autorizado a contratar em valor superior;*

- (iv) emissão ou endosso de cheques que envolvam um valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de um mesmo exercício social da Companhia;*
- (v) contratar, suspender e dispensar funcionários ou assessores da Companhia;*
- (vi) celebrar quaisquer contratos não especificados anteriormente envolvendo a assunção de obrigações pela Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de um mesmo exercício social da Companhia;*
- (vii) assumir dívidas, incluindo linhas de crédito bancárias, e conceder empréstimos a terceiros em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de um mesmo exercício social da Companhia;*
- (viii) adquirir, alienar, onerar ou de qualquer forma dispor de bens e direitos da Companhia, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas;*
- (ix) adquirir, alienar, onerar ou de qualquer forma dispor de direitos de propriedade intelectual da Companhia; e*
- (x) outorgar procurações com cláusula “ad judicium” para representação da Companhia em procedimentos judiciais ou administrativos, como autora ou ré.*

Artigo 16. *A prática dos seguintes atos dependerá da atuação conjunta entre o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente:*

- (i) a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma fora da política aplicável da Companhia;*
- (ii) a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia;*
- (iii) alienação, aquisição, construção, oneração de bens imóveis de propriedade da Companhia;*
- (iv) empréstimo ou doação de recursos ou outros ativos da Companhia a terceiros;*
- (v) contratação de dívidas pela Companhia no exercício social;*
- (vi) criação de gravames sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias em favor de terceiros;*

- (vii) contratação pela Companhia ou pelas suas Controladas de endividamento;
- (viii) onerar, adquirir ou alienar participações detidas pela Companhia em parcerias, negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (ix) prestar garantias, avais ou fianças a terceiros;
- (x) contratação de empresa de auditoria independente;
- (xi) venda de ativos fixos que representem mais de 30% (trinta por cento) do total dos ativos fixos da Companhia e de suas Controladas;
- (xii) o exercício do direito de voto, pela Companhia, na qualidade de detentora de títulos representativos do capital social (ou equivalente) de qualquer pessoa jurídica; e
- (xiii) realizar qualquer transação envolvendo, de um lado, a Companhia e, do outro, Partes Relacionadas de um Diretor. Para os fins deste item, "Partes Relacionadas" significa, em relação ao Diretor: **(a)** seu(sua) cônjuge, atual ou anterior, parceiro(a) ou companheiro(a) em união estável ou similar, parentes de até terceiro grau, ascendentes, descendentes em linha direta e herdeiros; **(b)** qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada pelo Diretor; **(c)** qualquer pessoa jurídica na qual o Diretor ou suas Partes Relacionadas indicadas nos itens "(a)" e "(b)" acima tenham participação ou atuem como administradores.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, exceto para a outorga de poderes para a prática dos atos indicados no presente artigo, que exigirão a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente."

- (iv) Em virtude das deliberações dos itens (i) e (iii) acima, aprovar a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia para que seja excluído o capítulo que versa sobre o Conselho de Administração da Companhia, as menções ao Conselho de Administração, bem como a passagem de suas atribuições para a Diretoria e/ou Assembleia Geral. O estatuto social passará a vigorar com a redação do **Anexo I** da presente ata.

2. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada na forma de sumário, lida e aprovada por todos, conforme assinaturas no livro próprio. A presença das assinaturas dos acionistas foi dispensada para a publicação desta ata. Mesa: Gustavo de Oliveira Abu Hana - Presidente; e Daniele Sontag Hana - Secretária. Acionistas Presentes: Gustavo de Oliveira Abu Hana, Daniele Sontag Hana e Guilherme Saccomani Moreira.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Os signatários declaram que o presente documento é assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas eletrônicas feitas em

plataforma digital, nos termos do art. 10, parágrafo 2º MP n. 2.200-2/2001. Os signatários reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todos os fins de direito, ficando convencionado que a data de assinatura será aquela aposta abaixo, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura em data posterior.

São Paulo, 19 de maio de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
Gustavo de Oliveira Abu Hana
629124568B6B425...
Gustavo de Oliveira Abu Hana
Presidente

DocuSigned by:
DANELE SONTAG HANA
87086450E9B745C...
Danièle Sontag Hana
Secretária

Acionistas:

DocuSigned by:
Gustavo de Oliveira Abu Hana
629124568B6B425...
Gustavo de Oliveira Abu Hana

DocuSigned by:
DANELE SONTAG HANA
87086450E9B745C...
Danièle Sontag Hana

DocuSigned by:
GUILHERME SACCOMANI MOREIRA
0A3A1C3A96F6495...
Guilherme Saccomani Moreira

-

ESTATUTO SOCIAL
GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/ME nº 35.229.620/0001-81
NIRE 4120917365

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Artigo 1º. A **GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas disposições de Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social (“Acordo de Acionistas”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França, 396, sala 701, Centro Cívico, CEP 80.030-030.

Parágrafo único. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: a gestão de participações societárias, sendo uma holding de instituições não financeiras, podendo, ainda, exercer funções de gestão e administração dos negócios das empresas do seu grupo.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 1º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.340.803, (um milhão trezentos e quarenta mil oitocentos e três reais), representado por 1.340.803 (um milhão trezentos e quarenta mil oitocentos e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Nenhuma transferência de ações, seja por venda, permuta, doação, conferência ao capital, mútuo, cessão, alienação ou a qualquer outro título, ou, ainda, a promessa da prática de quaisquer um dos referidos atos com relação às ações da Companhia, terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo condomínio.

Parágrafo 3º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 4.º. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 5.º. Mediante a aprovação prévia pela Assembleia Geral e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, as quais deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido em Assembleia Geral que aprovar a aquisição.

Parágrafo 6.º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

- (i) O direito de preferência que trata este artigo obedecerá a hierarquia prevista no item 7.1 do acordo de acionistas.

Parágrafo 7.º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação em Assembleia Geral, o valor do reembolso respeitará as regras previstas no acordo de sócios que complementa o presente Estatuto Social, de acordo com o que prevê o artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para deliberar sobre o disposto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local a ser acordado entre os acionistas.

Parágrafo 1.º. Independentemente das matérias a serem deliberadas, serão convocadas por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer acionista, devendo, para tanto, serem observadas todas as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2.º. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, as Assembleias Gerais serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda convocação, de antecedência, por meio de edital de convocação (cuja cópia deverá ser encaminhada a todos os acionistas por e-mail, no mesmo prazo), acompanhado dos documentos e informações razoavelmente necessários para dar suporte à tomada de decisão dos acionistas com relação às matérias constantes da ordem do dia. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 3.º. Nenhuma deliberação aprovada, a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme declarado no edital de

convocação, será válida, salvo deliberações aprovadas por meio de voto unânime dos acionistas.

Parágrafo 4.º. As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos, quando aplicável. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade ou seus poderes de representação, conforme o caso.

Parágrafo 5.º. Observado o disposto nos artigos 125 ou 135 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, a Assembleia Geral será presidida por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 6.º. O Presidente da Assembleia não computará o voto proferido em desacordo com o Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia.

Artigo 2º. Ressalvadas as hipóteses de quóruns mais restritivos previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com o voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social.

Artigo 3º. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) transformação do tipo societário da Companhia;
- (iii) alteração do objeto social da Companhia;
- (iv) alteração dos direitos das ações da Companhia;
- (v) criação de novas classes de ações pela Companhia;
- (vi) emissão pela Companhia de títulos conversíveis em ações;
- (vii) aprovar planos de incentivo lastreados em ações aos seus administradores e empregados, bem como de suas sociedades controladas, ou ainda a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou às suas sociedades controladas;
- (viii) registro de Companhia aberta;
- (ix) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia;
- (x) fixação da remuneração dos administradores;

- (xi) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (xii) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias;
- (xiii) fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Companhia ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (xiv) aumento e/ou redução do capital da Companhia;
- (xv) liquidação ou término do estado de liquidação da Companhia ou de qualquer de suas controladas;
- (xvi) resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com as ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (xvii) o pedido de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou a instauração de outro procedimento de insolvência da Companhia;
- (xviii) qualquer operação com partes relacionadas envolvendo a Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (xix) qualquer operação envolvendo a compra, permuta, aquisição, alienação, oneração ou outra forma de investimento ou desinvestimento de participações societárias em outras sociedades, de uma divisão ou unidade de negócios, ativos ou fundo de comércio detido por uma outra entidade que desenvolva atividades similares ou complementares àquelas desenvolvidas pelas Companhia e/ou suas controladas, bem como a constituição de subsidiária integral ou controladas;
- (xx) qualquer das matérias previstas no Artigo 15 abaixo caso sejam submetidas para aprovação da Assembleia Geral; e
- (xxi) aprovação de qualquer das matérias acima listadas e/ou qualquer das matérias listadas no Artigo 15 abaixo em relação a qualquer das sociedades controladas pelas Companhia;
- (xxii) a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma fora da política aplicável da Companhia;
- (xxiii) a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia;
- (xxiv) alienação, aquisição, construção, oneração de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- (xxv) criação de gravames sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias em favor de terceiros;
- (xxvi) contratação de empresa de auditoria independente; e

(xxvii) venda de ativos fixos que representem mais de 30% (trinta por cento) do total dos ativos fixos da Companhia e de suas controladas.

Artigo 4. As atas das Assembleias Gerais serão preferencialmente lavradas sob a forma de ata sumária e vincularão, para todos os efeitos de direito, todos os acionistas, presentes ou ausentes, e os administradores Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas na referida Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1. A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da legislação aplicável, do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social, sendo facultado à Assembleia Geral a criação de outros comitês não estatutários.

Parágrafo 1.º. A posse dos membros da Diretoria dar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2.º. Os membros da Diretoria deverão observar, no que for aplicável, as disposições do Acordo de Acionistas, não sendo computados os votos proferidos nas reuniões da Diretoria em violação ao disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3.º. Os membros da Diretoria ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 4.º. A remuneração global dos membros da Diretoria deverá ser estabelecida pela Assembleia Geral, bem como a alocação da referida remuneração.

Parágrafo 5.º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 2. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e o restante sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral por maioria de votos, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos. A Diretoria terá as atribuições conferidas por lei, por este Estatuto Social e pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1.º. Compete ao Diretor Presidente: (i) implementar as deliberações das Assembleias Gerais e se manifestar sobre os assuntos dos quais a Assembleia Geral vier a solicitar apreciação específica; (ii) submeter a Assembleia Geral as propostas feitas pelos membros da Diretoria, incluindo mas não se limitando, os planos e programas de investimentos da companhia; (iii) estabelecer metas e objetivos para a companhia e suas subsidiárias; (iv) auxiliar na elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da companhia; (v) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores e empregados da companhia; e (vi) todas as demais atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e todas as demais questões administrativas que não sejam expressamente atribuídas aos demais Diretores.

Parágrafo 2.º. Na hipótese de ocorrer destituição, renúncia ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores da Companhia, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleição ou indicação do substituto, a qual deverá ser realizada em até 3 (três) meses contados da data de destituição, renúncia ou impedimento permanente. A eleição ou destituição de todos os membros da Diretoria será realizada mediante aprovação da maioria dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 3. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

Parágrafo 1.º. As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2.º. As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião, local e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 3.º. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 4.º. As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate. Havendo empate, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 4. Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação da Assembleia Geral o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais;
- (iii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação da Assembleia Geral, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte;
- (iv) eleger e destituir os administradores das sociedades controladas de acordo com as indicações feitas pela Assembleia Geral;
- (v) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (vi) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (vii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos; e
- (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

Artigo 5. Com exceção dos atos previstos nos Artigos 15 e 16 abaixo, a Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, por qualquer dos Diretores, desde que dentro dos limites estabelecidos no Acordo de Acionistas e no presente Estatuto Social.

Artigo 6. A prática dos seguintes atos dependerá da **(i)** atuação isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente; ou **(ii)** da atuação conjunta entre o Diretor sem designação específica e um dos demais Diretores:

- (i) realizar pagamentos em geral, especialmente de tributos, taxas, colaboradores, fornecedores, que envolvam um valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de um mesmo exercício social da Companhia;
- (ii) realizar transferências de fundos entre contas corrente e contas de investimento que envolvam um valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um

milhão de reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de um mesmo exercício social da Companhia;

- (iii) celebrar contratos e acordos com consumidores e fornecedores que envolvam um valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de um mesmo exercício social da Companhia, exceto para os contratos de mídia, caso em que qualquer Diretor estará autorizado a contratar em valor superior;
- (iv) emissão ou endosso de cheques que envolvam um valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de um mesmo exercício social da Companhia;
- (v) contratar, suspender e dispensar funcionários ou assessores da Companhia;
- (vi) celebrar quaisquer contratos não especificados anteriormente envolvendo a assunção de obrigações pela Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de um mesmo exercício social da Companhia;
- (vii) assumir dívidas, incluindo linhas de crédito bancárias, e conceder empréstimos a terceiros em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de um mesmo exercício social da Companhia;
- (viii) adquirir, alienar, onerar ou de qualquer forma dispor de bens e direitos da Companhia, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (ix) adquirir, alienar, onerar ou de qualquer forma dispor de direitos de propriedade intelectual da Companhia; e
- (x) outorgar procurações com cláusula “*ad judicia*” para representação da Companhia em procedimentos judiciais ou administrativos, como autora ou ré.

Artigo 7. A prática dos seguintes atos dependerá da atuação conjunta entre o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente:

- (i) a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma fora da política aplicável da Companhia;
- (ii) a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia;

- (iii) alienação, aquisição, construção, oneração de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- (iv) empréstimo ou doação de recursos ou outros ativos da Companhia a terceiros;
- (v) contratação de dívidas pela Companhia no exercício social;
- (vi) criação de gravames sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias em favor de terceiros;
- (vii) contratação pela Companhia ou pelas suas Controladas de endividamento;
- (viii) onerar, adquirir ou alienar participações detidas pela Companhia em parcerias, negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (ix) prestar garantias, avais ou fianças a terceiros;
- (x) contratação de empresa de auditoria independente;
- (xi) venda de ativos fixos que representem mais de 30% (trinta por cento) do total dos ativos fixos da Companhia e de suas Controladas;
- (xii) o exercício do direito de voto, pela Companhia, na qualidade de detentora de títulos representativos do capital social (ou equivalente) de qualquer pessoa jurídica; e
- (xiii) realizar qualquer transação envolvendo, de um lado, a Companhia e, do outro, Partes Relacionadas de um Diretor. Para os fins deste item, "Partes Relacionadas" significa, em relação ao Diretor: **(a)** seu(sua) cônjuge, atual ou anterior, parceiro(a) ou companheiro(a) em união estável ou similar, parentes de até terceiro grau, ascendentes, descendentes em linha direta e herdeiros; **(b)** qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada pelo Diretor; **(c)** qualquer pessoa jurídica na qual o Diretor ou suas Partes Relacionadas indicadas nos itens "(a)" e "(b)" acima tenham participação ou atuem como administradores.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, exceto para a outorga de poderes para a prática dos atos indicados no presente artigo, que exigirão a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente

Artigo 8. Todas as deliberações dos Diretores tomadas em reunião constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 9. Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a

terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

Artigo 10. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social ou pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual funcionará em caráter não permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1.º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2.º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado nos termos deste Estatuto Social, dar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo conselheiro empossado e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3.º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 4.º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5.º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de concorrente ou de controlador, controlada ou sociedade sob controle comum com concorrente; e (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de concorrente ou de controlador, controlada ou sociedade sob controle comum com concorrente.

Artigo 12. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V. EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 1. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia auditadas por auditores independentes, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 2. Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do resultado apurado, observando as seguintes regras e sempre observado o disposto em Acordo de Acionistas:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (iii) eventual saldo será destinado de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Companhia poderá declarar e pagar juros a título de remuneração do capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata o item (ii) do *caput* deste Artigo e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 3. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais e, se não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI. DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Artigo 1. Na hipótese de os acionistas controladores da Companhia pretenderem aceitar uma proposta vinculante de um terceiro para alienar, direta ou indiretamente, o controle da Companhia (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controle" e "Alienação de Controle", respectivamente), os demais acionistas da Companhia terão o direito de exigir que as ações de sua titularidade sejam alienadas em conjunto com a Alienação de Controle, nos mesmos termos e pelo mesmo preço por ação oferecido aos acionistas controladores ("Direito de Venda Conjunta").

Artigo 2. A Companhia deverá notificar prontamente os acionistas acerca da Alienação de Controle, indicando seus termos e condições, de forma que os acionistas possam, a seu exclusivo critério, exercer o Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo Único. A notificação de que trata o caput deste Artigo deverá ser formalizada por meio da plataforma eletrônica, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, de investimento participativo em sociedades de pequeno porte (disponível em "<http://www.basement.io>") operada pela Basement Soluções de Captação e Registro Ltda. ("Plataforma Basement"), ou, em caso de sua indisponibilidade, por meio de correio ou e-mail com aviso de recebimento.

Artigo 3. Caso deseje exercer o Direito de Venda Conjunta, o acionista deverá informar, pelo mesmo meio que foi notificado, e no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o *caput* deste Artigo ("Prazo de Adesão"), sua decisão em aderir à oferta de Alienação de Controle.

Parágrafo Único. A manifestação de que trata o caput deste Artigo constituirá uma oferta irrevogável e irretratável de venda ao terceiro interessado nos mesmos termos e por preço igual ao preço por ação oferecido aos acionistas controladores.

Artigo 4. Havendo qualquer acionista manifestado sua intenção de exercer o Direito de Venda Conjunta, os acionistas controladores somente poderão aceitar a oferta de Alienação de Controle e efetivamente alienar suas ações se, concomitantemente, o terceiro interessado também adquirir as ações detidas por tais acionistas.

Artigo 5. Na hipótese de nenhum acionista da Companhia manifestar sua intenção de exercer o Direito de Venda Conjunta durante Prazo de Adesão, os acionistas controladores poderão prosseguir livremente com a Alienação de Controle.

Artigo 6. Além da hipótese de venda conjunta das ações, caso os acionistas detentores de mais de 50% das Ações da Companhia recebam de um terceiro proposta para a aquisição da integralidade das ações da empresa, o procedimento seguirá a previsão contida no Acordo de Sócios, complementar a este Estatuto.

CAPÍTULO VII. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 1. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 2. O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

CAPÍTULO VIII. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 31. Os acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social bem como quaisquer controvérsias, conflitos, questões ou divergências de qualquer natureza.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. A Companhia observará o Acordo de Acionistas na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral ou de reuniões da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista ou Diretor que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em tal Acordo de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à averbação ou efetivação de qualquer transferência de ações, oneração e/ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que violar as disposições de um Acordo de Acionistas.

Artigo 2. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Em caso de conflito entre matérias deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas, ressalvado que o conflito deverá ser resolvido mediante alteração do Estatuto Social a ser aprovado em Assembleia Geral convocada e instalada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias da verificação do conflito.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 6FF7B2B7BFAC47A99FAA949AC8813494	Status: Completed
Subject: Documento para assinar via DocuSign	
Source Envelope:	
Document Pages: 18	Signatures: 5
Certificate Pages: 2	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Lexio Legal
Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)	Rua Ramos Batista, 404
	7 andar
	São Paulo, BR-SP 04552-020
	lexio@lexio.legal
	IP Address: 54.233.123.138

Record Tracking

Status: Original	Holder: Lexio Legal	Location: DocuSign
5/19/2023 1:16:52 PM	lexio@lexio.legal	

Signer Events

DANIELE SONTAG HANA
daniele.sontag@ghflynetwork.com
CFO
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

DocuSigned by:

87086450E9B745C...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 189.40.71.130
Signed using mobile

Timestamp

Sent: 5/19/2023 1:16:55 PM
Viewed: 5/19/2023 3:31:46 PM
Signed: 5/19/2023 3:33:25 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

GUILHERME SACCOMANI MOREIRA
guilherme.sm1969@gmail.com
Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:

9A3AEC3A06F6495...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 189.121.201.140

Sent: 5/19/2023 1:16:55 PM
Viewed: 5/19/2023 3:47:20 PM
Signed: 5/19/2023 3:47:32 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Gustavo de Oliveira Abu Hana
gustavo@ghflynetwork.com
Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:

629124EC88B8425...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 50.239.183.90
Signed using mobile

Sent: 5/19/2023 1:16:54 PM
Viewed: 5/22/2023 7:04:21 AM
Signed: 5/22/2023 7:05:03 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp
-----------------------	------------------	------------------

Notary Events	Signature	Timestamp
----------------------	------------------	------------------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
--------------------------------	---------------	-------------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	5/19/2023 1:16:55 PM
Certified Delivered	Security Checked	5/22/2023 7:04:21 AM
Signing Complete	Security Checked	5/22/2023 7:05:03 AM
Completed	Security Checked	5/22/2023 7:05:03 AM

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GHFLY NETWORK PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01250782180	DANIELE SONTAG HANA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2023 14:50 SOB Nº 20234646390.
PROTOCOLO: 234646390 DE 05/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309962425. CNPJ DA SEDE: 35229620000181.
NIRE: 41300318654. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/07/2023.
GHFLY NETWORK PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

ANEXO II

PROPOSTA DE REDAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ nº 35.229.620/0001-81

NIRE 4120917365

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Artigo 1º. A **GHFLY NETWORK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas disposições de acordo de acionista que esteja efetivamente vigente e arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França, 396, sala 701, Centro Cívico, CEP 80.030-030.

Parágrafo único. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: a gestão de participações societárias, sendo uma holding de instituições não financeiras, podendo, ainda, exercer funções de gestão e administração dos negócios das empresas do seu grupo.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.340.803, (um milhão trezentos e quarenta mil oitocentos e três reais), representado por 1.340.803 (um milhão trezentos e quarenta mil oitocentos e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Nenhuma transferência de ações, seja por venda, permuta, doação, conferência ao capital, mútuo, cessão, alienação ou a qualquer outro título, ou, ainda, a promessa da prática de quaisquer um dos referidos atos com relação às ações da Companhia, terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo condomínio.

Parágrafo 3º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 4º. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 5º. Mediante a aprovação prévia pela Assembleia Geral e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, as quais deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido em Assembleia Geral que aprovar a aquisição.

Parágrafo 6º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

- (i) O direito de preferência que trata este artigo obedecerá a hierarquia prevista no item 7.1 do acordo de acionistas.

Parágrafo 7º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação em Assembleia Geral, o valor do reembolso respeitará as regras previstas no acordo de sócios que complementa o presente Estatuto Social, de acordo com o que prevê o artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para deliberar sobre o disposto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local a ser acordado entre os acionistas.

Parágrafo 1º. Independentemente das matérias a serem deliberadas, serão convocadas por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer acionista, devendo, para tanto, serem observadas todas as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, as Assembleias Gerais serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda convocação, de antecedência, por meio de edital de convocação (cuja cópia deverá ser encaminhada a todos os acionistas por e-mail, no mesmo prazo), acompanhado dos documentos e informações razoavelmente necessários para dar suporte à tomada de decisão dos acionistas com relação às matérias constantes da ordem do dia. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º. Nenhuma deliberação aprovada, a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme declarado no edital de convocação, será válida, salvo deliberações aprovadas por meio de voto unânime dos acionistas.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos, quando aplicável. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade ou seus poderes de representação, conforme o caso.

Parágrafo 5º. Observado o disposto nos artigos 125 ou 135 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, a Assembleia Geral será presidida por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 6º. O Presidente da Assembleia não computará o voto proferido em desacordo com o Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia.

Artigo 7º. Ressalvadas as hipóteses de quóruns mais restritivos previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com o voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social.

Artigo 8º. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) transformação do tipo societário da Companhia;
- (iii) alteração do objeto social da Companhia;
- (iv) alteração dos direitos das ações da Companhia;
- (v) criação de novas classes de ações pela Companhia;
- (vi) emissão pela Companhia de títulos conversíveis em ações;
- (vii) aprovar planos de incentivo lastreados em ações aos seus administradores e empregados, bem como de suas sociedades controladas, ou ainda a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou às suas sociedades controladas;
- (viii) registro de Companhia aberta;

- (ix) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia;
- (x) fixação da remuneração dos administradores;
- (xi) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (xii) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias;
- (xiii) fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Companhia ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (xiv) aumento e/ou redução do capital da Companhia;
- (xv) liquidação ou término do estado de liquidação da Companhia ou de qualquer de suas controladas;
- (xvi) resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com as ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (xvii) o pedido de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou a instauração de outro procedimento de insolvência da Companhia;
- (xviii) qualquer operação com partes relacionadas envolvendo a Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (xix) qualquer operação envolvendo a compra, permuta, aquisição, alienação, oneração ou outra forma de investimento ou desinvestimento de participações societárias em outras sociedades, de uma divisão ou unidade de negócios, ativos ou fundo de comércio detido por uma outra entidade que desenvolva atividades similares ou complementares àquelas desenvolvidas pela Companhia e/ou suas controladas, bem como a constituição de subsidiária integral ou controladas;
- (xx) qualquer das matérias previstas no Artigo 15 abaixo caso sejam submetidas para aprovação da Assembleia Geral; e
- (xxi) aprovação de qualquer das matérias acima listadas e/ou qualquer das matérias listadas no Artigo 15 abaixo em relação a qualquer das sociedades controladas pela Companhia;
- (xxii) a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma fora da política aplicável da Companhia;
- (xxiii) a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia;
- (xxiv) alienação, aquisição, construção, oneração de bens imóveis de propriedade da Companhia;

- (xxv) criação de gravames sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias em favor de terceiros;
- (xxvi) contratação de empresa de auditoria independente; e
- (xxvii) venda de ativos fixos que representem mais de 30% (trinta por cento) do total dos ativos fixos da Companhia e de suas controladas.

Artigo 9. As atas das Assembleias Gerais serão preferencialmente lavradas sob a forma de ata sumária e vincularão, para todos os efeitos de direito, todos os acionistas, presentes ou ausentes, e os administradores Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas na referida Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da legislação aplicável, do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social, sendo facultado à Assembleia Geral a criação de outros comitês não estatutários.

Parágrafo 1º. A posse dos membros da Diretoria dar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria deverão observar, no que for aplicável, as disposições do Acordo de Acionistas, não sendo computados os votos proferidos nas reuniões da Diretoria em violação ao disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 4º. A remuneração global dos membros da Diretoria deverá ser estabelecida pela Assembleia Geral, bem como a alocação da referida remuneração.

Parágrafo 5º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 11. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente e 4 (quatro) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral por maioria de votos, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos. A Diretoria terá as atribuições conferidas por lei, por este Estatuto Social e pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) implementar as deliberações das Assembleias Gerais e se manifestar sobre os assuntos dos quais a Assembleia Geral vier a solicitar apreciação específica; (ii) submeter a Assembleia Geral as propostas feitas pelos membros da Diretoria, incluindo mas não se limitando, os planos e programas de investimentos da companhia; (iii) estabelecer metas e objetivos para a companhia e suas subsidiárias; (iv) auxiliar na elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da companhia; (v) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores e empregados da companhia; e (vi) todas as demais atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e todas as demais questões administrativas que não sejam expressamente atribuídas aos demais Diretores.

Parágrafo 2º. Na hipótese de ocorrer destituição, renúncia ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores da Companhia, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleição ou indicação do substituto, a qual deverá ser realizada em até 3 (três) meses contados da data de destituição, renúncia ou impedimento permanente. A eleição ou destituição de todos os membros da Diretoria será realizada mediante aprovação da maioria dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º. As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião, local e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 4º. As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate. Havendo empate, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 13. Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação da Assembleia Geral o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais;
- (iii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação da Assembleia Geral, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte;
- (iv) eleger e destituir os administradores das sociedades controladas de acordo com as indicações feitas pela Assembleia Geral;
- (v) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (vi) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (vii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos; e
- (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

Artigo 14. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, por qualquer dos Diretores, desde que dentro dos limites estabelecidos no Acordo de Acionistas e no presente Estatuto Social.

Artigo 15. Todas as deliberações dos Diretores tomadas em reunião constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 16. Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

Artigo 17. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social ou pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual funcionará em caráter não permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado nos termos deste Estatuto Social, dar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo conselheiro empossado e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de concorrente ou de controlador, controlada ou sociedade sob controle comum com concorrente; e (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de concorrente ou de controlador, controlada ou sociedade sob controle comum com concorrente.

Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V. EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia auditadas por auditores independentes, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21. Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do resultado apurado, observando as seguintes regras e sempre observado o disposto em Acordo de Acionistas:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (iii) eventual saldo será destinado de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Companhia poderá declarar e pagar juros a título de remuneração do capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata o item (ii) do *caput* deste Artigo e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 22. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais e, se não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI. DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Artigo 23. Na hipótese de os acionistas controladores da Companhia pretenderem aceitar uma proposta vinculante de um terceiro para alienar, direta ou indiretamente, o controle da Companhia (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controle" e "Alienação de Controle", respectivamente), os demais acionistas da Companhia terão o direito de exigir que as ações de sua

titularidade sejam alienadas em conjunto com a Alienação de Controle, nos mesmos termos e pelo mesmo preço por ação oferecido aos acionistas controladores ("Direito de Venda Conjunta").

Artigo 24. A Companhia deverá notificar prontamente os acionistas acerca da Alienação de Controle, indicando seus termos e condições, de forma que os acionistas possam, a seu exclusivo critério, exercer o Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo Único. A notificação de que trata o caput deste Artigo deverá ser formalizada por meio da plataforma eletrônica, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, de investimento participativo em sociedades de pequeno porte (disponível em "<http://www.basement.io>") operada pela Basement Soluções de Captação e Registro Ltda. ("Plataforma Basement"), ou, em caso de sua indisponibilidade, por meio de correio ou e-mail com aviso de recebimento.

Artigo 25. Caso deseje exercer o Direito de Venda Conjunta, o acionista deverá informar, pelo mesmo meio que foi notificado, e no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o *caput* deste Artigo ("Prazo de Adesão"), sua decisão em aderir à oferta de Alienação de Controle.

Parágrafo Único. A manifestação de que trata o caput deste Artigo constituirá uma oferta irrevogável e irretroatável de venda ao terceiro interessado nos mesmos termos e por preço igual ao preço por ação oferecido aos acionistas controladores.

Artigo 26. Havendo qualquer acionista manifestado sua intenção de exercer o Direito de Venda Conjunta, os acionistas controladores somente poderão aceitar a oferta de Alienação de Controle e efetivamente alienar suas ações se, concomitantemente, o terceiro interessado também adquirir as ações detidas por tais acionistas.

Artigo 27. Na hipótese de nenhum acionista da Companhia manifestar sua intenção de exercer o Direito de Venda Conjunta durante Prazo de Adesão, os acionistas controladores poderão prosseguir livremente com a Alienação de Controle.

Artigo 28. Além da hipótese de venda conjunta das ações, caso os acionistas detentores de mais de 50% das Ações da Companhia recebam de um terceiro proposta para a aquisição da integralidade das ações da empresa, o procedimento seguirá a previsão contida no Acordo de Sócios, complementar a este Estatuto.

CAPÍTULO VII. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 29. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 30. O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

CAPÍTULO VIII. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 31. Os acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social bem como quaisquer controvérsias, conflitos, questões ou divergências de qualquer natureza.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31. A Companhia observará o Acordo de Acionistas na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral ou de reuniões da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista ou Diretor que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em tal Acordo de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à averbação ou efetivação de qualquer transferência de ações, oneração e/ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que violar as disposições de um Acordo de Acionistas.

Artigo 32. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Em caso de conflito entre matérias deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas, ressalvado que o conflito deverá ser resolvido mediante alteração do Estatuto Social a ser aprovado em Assembleia Geral convocada e instalada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias da verificação do conflito.
